



Lei Nº 664/2010, de 02 de julho de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Jardim de Piranhas (RN), o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;

II - Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;

III - Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.-

Art.2º - Para efeitos desta lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

Art 3º - O Conselho Gestor será formado por 05 (cinco) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, conforme representação abaixo discriminada:

I- 01 (um) representante da EMATER/RN;

II- 01 (um) representante do Governo Municipal;

III-01 (um) representante da equipe gestora da Escola, à qual a EIDC está vinculada;

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V- 01 (um) representante do corpo docente do município.

Parágrafo Único - Os representantes de que trata os incisos I, II e III deste artigo serão membros natos, enquanto os demais serão escolhidos por indicação e eleição, respectivamente.

Art 4º - O Conselho Gestor será constituído de:

I- Presidente;

II- Secretário Executivo;

III- Membros Conselheiros.

§ 1º O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do Conselho Gestor.

Art. 5º. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único - Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;

II - apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VIII - Assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 649/2009, de 27 de outubro de 2009.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Palácio Amaro Cavalcanti, 02 de julho de 2010.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO